



Superior Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CNMP N. 22/2023

PROCESSO STJ N. 27029/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Presidente, **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.439.520/0001-11, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e o CNMP fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.



DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui compromisso do STJ:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – disponibilizar estudo técnico sobre os processos e o perfil de atuação judicial no STJ dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

III – analisar as informações prestadas pelo CNMP relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar as informações prestadas pelas unidades do Ministério Público aderentes relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente, bem como os que possuam potencial de resolução consensual.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui compromisso do CNMP:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das unidades do Ministério Público aderentes;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;



b) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses justificadas de distinção ou superação do precedente;

c) temas jurídicos debatidos, direta ou indiretamente, nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam potencial de resolução consensual.

IV – desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

V – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

§ 1º – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

§ 2º – Ficam designados como co-gestores do presente acordo o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e representantes indicados pelo CNMP.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

§1º - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



§2º - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

§3º - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.



DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes por meio de consultas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os respectivos termos.

Parágrafo único - A adesão ao presente acordo far-se-á mediante a celebração de termo de adesão firmado entre o STJ, o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ no Portal Nacional de Contratações Públicas e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.



Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA doravante denominado **MP/BA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, §5º da Constituição Federal, c/c art. 5º da Lei Complementar BA nº 011, de 18 de janeiro de 1996, conforme Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado da Bahia, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

Cláusula Primeira Da Finalidade

1.1. Este TERMO tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Segunda Das Obrigações

2.1. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Da Execução e do Acompanhamento

3.1. O MP/BA, quando couber, participará da execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução dessas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o(a) MP/BA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta Dos Recursos

4.1. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta Da Vigência

5.1. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

Cláusula Sexta Da Denúncia ou Rescisão

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP-STJ

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Marcelo de Oliveira Santos, Promotor de Justiça, Representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Romão Ávila Milian Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 13/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador de Justiça, Representante do Ministério Público do Estado do Acre.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Alberto Rodrigues do Nascimento Junior Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Processo: 19.00.1000.0005055/2023-40. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 181 de 21 de setembro de 2023, visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados vinculados ao CNMP, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias. Data de Assinatura: 20/08/2024. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Data de assinatura: 20/08/2024. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, e João Cláudio Pizzato Sidou, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM. Processo: 19.04.3122.0045992/2024-81. Objeto: Participação de 5 (cinco) membros na capacitação "30º Seminário Internacional de Ciências Criminais", na modalidade presencial, no período de 28 a 30 de agosto de 2024, em São Paulo-SP, com ônus de inscrição, diárias e passagens. Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLÁUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 23/08/2024. CLÁUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILA

Nº Processo: 1.00.000.005651/2023-35 Espécie: Apostilamento da Ata nº 11/2023 do Pregão nº: 29/2023. Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral da República. Contratada: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 36.718.488/0001-34 Objeto: remanejamento de 130 (cento e trinta) unidades do item 1 (um), Ata 11/2023, Pregão 29/2023, cota da Procuradoria Regional da República da 6ª Região (PRR6), para a cota da Procuradoria da República em Minas Gerais (PR-MG), após anuência da empresa registrada e da PRR6.

